

AMBEV S.A.
CNPJ Nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941

FATO RELEVANTE

Ambev S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto nas Instruções CVM nº 10/1980 e 358/02 e respectivas alterações, comunica aos seus acionistas e ao mercado que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2015, conforme ata anexa, aprovou: (i) o encerramento do Programa de Recompra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de fevereiro de 2015 (“Programa de Recompra 2015.1”), que previa a aquisição de até 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias pelo prazo de até 240 dias, com início em 26 de fevereiro de 2015 e término em 23 de outubro de 2015. Desde a criação do Programa de Recompra 2015.1 até a presente data, foram adquiridas 43.710.127 (quarenta e três milhões setecentas e dez mil cento e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia pelo preço de mercado no momento de cada recompra, no valor total de R\$829.201.050,31. As ações recompradas no âmbito do Programa de Recompra 2015.1 serão mantidas em tesouraria para cancelamento e/ou posterior alienação. A Companhia possui atualmente 35.243.488 (trinta e cinco milhões duzentas e quarenta e três mil quatrocentas e oitenta e oito) ações em tesouraria; (ii) nos termos do Artigo 21, “u”, do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, “b”, da Lei n.º 6.404/76 e da Instrução CVM nº 10/80 e suas alterações posteriores, como forma de maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, a criação de um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e eventual cancelamento ou alienação posterior, durante os próximos 240 (duzentos e quarenta) dias, com vencimento em 24 de abril de 2016, até o limite de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, observado, ainda, o limite de 10% das ações mantidas em tesouraria, nos termos do art. 3º da referida Instrução. Existem nesta data 4.353.658.430 (quatro bilhões trezentos e cinquenta e três milhões seiscentas e cinquenta e oito mil quatrocentas e trinta) ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado nos termos da Instrução CVM nº 10/80. A aquisição dar-se-á a débito das contas de Reserva de Capital constantes do balanço de 31 de dezembro de 2014, até o montante conjunto de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observado o disposto nos arts. 7º e 12 da Instrução CVM nº 10/80. As instituições financeiras que atuarão como intermediárias nessa operação serão: (i) Agora CTVM S/A, Praia de Botafogo, 300, Sala 601, E 301, Rio De Janeiro - RJ, CEP 22250-040, (ii) Brasil Plural CCTVM S/A, R. Surubim, 373 Térreo, Conjuntos 01 - Parte e 02 - Parte, São Paulo - SP, CEP 04571-050, (iii) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, R. Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar (Parte) e 12º a 14º andares (Partes), São Paulo - SP, CEP 04542-000, (iv) Deutsche Bank-CV S/A, Av. Brig. Faria Lima, 3900, 13º andar. (Pte), Ed. Birmann, 31, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (v) Fator S.A. CV, R. Dr. Renato Paes De Barros, 1.017, 11º e 12º Andares, São Paulo - SP, CEP 04530-001, (vi) Icap Do Brasil CTVM Ltda., Av. das Américas, 3500, Andar 2, Sala 201, 202, 203, 204 Sala 205, 219 e 220, Rio De Janeiro - RJ, CEP 22640-102, (vii) Itaú CV S/A, Av. Faria Lima, 3500, 3º Andar, Parte, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (viii) J.P. Morgan CCVM S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3.729, 13º Andar (Parte), São Paulo - SP, CEP 04538-905, (ix) Merrill Lynch S/A CTVM, Av. Brig. Faria Lima, 3400, Conjunto 161, Parte A, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (x) Renascença DTVM Ltda., Al. Santos, 1940, 12º Andar, São Paulo - SP, CEP 01418-102, (xi) Santander CCVM S/A, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, 2235, Parte, 24º Andar, São Paulo - SP, CEP 04543-011, (xii) UBS Brasil CCTVM S/A, Av. Faria Lima, 4.440 7º Andar Parte, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (xiii) XP Investimentos CCTVM S/A, Av. das Américas, 3434, Bloco 7, 2º Andar, Salas 201 a 208, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-003, (xiv) Itau Securities Inc, 767 Fifth Avenue, 50th Floor, New York - NY 10153, (xv) Agora Securities Corp., Nova Iorque, 110 East 55th Street 18º Andar, New York, Zip Code 10022.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

Ambev S.A.
Nelson José Jamel
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO AO FATO RELEVANTE

“AMBEV S.A.
CNPJ nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941

Extrato da ata de Reunião do Conselho de Administração da Ambev S.A. (“Companhia”), realizada no dia 28 de agosto de 2015, lavrada em forma de sumário.

1. **Data, hora e local:** Em 28 de agosto de 2015, com início às 12:00 horas, no CDD Jacarepaguá, localizado na Est. do Engenho D’ Água, n.º 199, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ.
2. **Participantes:** Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Marcel Herrmann Telles, Roberto Moses Thompson Motta, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Álvaro Antonio Cardoso de Souza, Paulo Alberto Lemann, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Victorio Carlos De Marchi; Secretário: Pedro de Abreu Mariani.
4. **Deliberações:** Foi deliberado, por unanimidade e sem ressalvas, pelos Conselheiros participantes:

4.1 **Levantamento de Balanço Extraordinário.** Determinar, nos termos do artigo 40, §1º do Estatuto Social da Companhia, o levantamento de balanço extraordinário na data de 31 de julho de 2015.

4.2 **Dividendos.** Aprovar a distribuição de dividendos à razão de R\$ 0,15 por ação da Companhia, a serem deduzidos do resultado acumulado de 2015 com base no balanço extraordinário de 31 de julho de 2015 e imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do mesmo exercício, sem retenção de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor.

4.2.1 Referido pagamento será efetuado a partir de 28 de setembro de 2015 (ad referendum da Assembleia Geral Ordinária da Companhia), com base na posição acionária de 8 de setembro de 2015 (inclusive) no que se refere à BM&FBOVESPA e 11 de setembro de 2015 no que se refere à NYSE, sem incidência de correção monetária. As ações e os ADRs passarão a ser negociados ex-dividendos a partir de 9 de setembro de 2015 (inclusive).

4.3 **Emissão de Debêntures.** Aprovar, nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Companhia a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente). As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário a ser contratado pela Companhia, representando a comunhão de titulares de Debêntures (“Escritura de Emissão”). A Emissão será realizada, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”). As Debêntures também serão objeto de esforços limitados e privados de colocação para determinados investidores qualificados no exterior.

4.3.1 Aprovar a contratação do coordenador líder da Emissão (“Coordenador Líder”), para realizar a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições a serem acordados entre a Companhia e o Coordenador Líder, em instrumento próprio (“Contrato de Distribuição”) e dos agentes de

colocação internacional.

4.3.2 Aprovar as seguintes principais características, termos e condições da Oferta Restrita, da Emissão e das Debêntures: **(i) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão para distribuição pública da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(iv) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures; **(v) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(vi) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(vii) Forma e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(viii) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aquisição facultativa e de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) previstas na Escritura de Emissão; **(x) Prazo de Subscrição:** respeitados os requisitos a serem descritos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; **(xi) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização de Debêntures (“Data da Primeira Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), no caso das demais datas de integralização (“Preço de Subscrição”), sendo admitido o ágio e deságio. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”); **(xii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais ou fidejussórias; **(xiii) Garantia:** as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia; **(xiv) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e dos agentes de colocação internacional, nos termos de instrumento próprio a ser celebrado; **(xv) Registro para Distribuição e Negociação na CETIP:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(xvi) Atualização do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização do Valor Nominal Unitário; **(xvii) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme aplicável, incidirá taxa prefixada, a ser indicada na Escritura de Emissão, equivalente a, no máximo, a taxa da NTN-F 2021 (taxa de compra) do fechamento do dia anterior ao da conclusão do procedimento de bookbuilding, sobre uma base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, a ser calculada na forma especificada na Escritura de Emissão (“Remuneração”); **(xviii) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento; ou na data estabelecida na Escritura de Emissão em caso de declaração de vencimento antecipado; **(xix) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(xx) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(xxi) Amortização:** a amortização do Valor Nominal Unitário será realizada integralmente, na Data de Vencimento; **(xxii) Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e

antecipadamente, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), em conformidade com a Lei 12.431 e com as regras a serem definidas na Escritura de Emissão; **(xxiii) Aquisição Facultativa:** a aquisição facultativa das Debêntures em circulação deverá ser realizada nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com a Lei 12.431 e com as regras a serem definidas na Escritura de Emissão; **(xxiv) Resgate Antecipado:** as Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada realizada por meio de resgate, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com a Lei 12.431 e com as regras a serem definidas na Escritura de Emissão; **(xxv) Vencimento Antecipado:** as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de determinados eventos que podem incluir, sem limitação, os seguintes, nos termos definidos na Escritura de Emissão e conforme procedimentos lá previstos: (a) inadimplemento de obrigação pecuniária ou não pecuniária descrita na Escritura de Emissão; (b) qualquer forma de transferência a terceiros das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (d) inadimplemento que resultem em vencimento antecipado de determinados instrumentos de endividamento da Companhia ou qualquer controlada relevante; (e) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia ou qualquer controlada relevante; (f) transformação do tipo societário da Companhia; (g) redução do capital social da Companhia nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (h) determinadas alterações ao objeto social da Companhia; (i) comprovação de que qualquer das declarações prestadas é falsa ou incorreta; (j) descumprimento de determinadas decisões judiciais e/ou decisões arbitrais; (k) ocorrência de determinadas operações societárias, inclusive cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia; e (l) cancelamento do registro das Debêntures junto à entidade atuante no mercado que permita a custódia e negociação das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado”); **(xxvi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(xxvii) Destinação dos Recursos:** a Emissão será realizada nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 12.431 de forma que os recursos obtidos pela Companhia com a captação serão exclusivamente alocados nos projetos de investimento (incluindo reembolsos, na forma da Lei 12.431), a serem descritos na Escritura de Emissão, inseridos no âmbito do plano de investimentos da Companhia (*capex*); e **(xxviii) Demais características:** as demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Debêntures se encontrarão descritas na Escritura de Emissão.

4.3.3 Autorização à Diretoria. Autorizar a diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a: **(i)** contratar o Coordenador Líder e os agentes de colocação internacional; **(ii)** contratar os demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco e a CETIP, entre outros; **(iii)** negociar e praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, quaisquer outros instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures e seus respectivos eventuais aditamentos; **(iv)** negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo a definição da Remuneração, observada a taxa máxima mencionada no item 4.3.2(xvii), as obrigações da Companhia, Eventos de Vencimento Antecipado (incluindo as exceções, prazos de cura, valores de referência entre outros aspectos) e as declarações a serem prestadas pela Companhia. O Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Oferta Restrita e às Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

4.4 Encerramento de Programa de Recompra de Ações. Aprovar o encerramento do Programa de Recompra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de fevereiro de 2015

(“Programa de Recompra 2015.1”), que previa a aquisição de até 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias pelo prazo de até 240 dias, com início em 26 de fevereiro de 2015 e término em 23 de outubro de 2015. Desde a criação do Programa de Recompra 2015.1 até a presente data, foram adquiridas 43.710.127 (quarenta e três milhões setecentas e dez mil cento e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia pelo preço de mercado no momento de cada recompra, no valor total de R\$829.201.050,31. As ações recompradas no âmbito do Programa de Recompra 2015.1 serão mantidas em tesouraria para cancelamento e/ou posterior alienação. A Companhia possui atualmente 35.243.488 (trinta e cinco milhões duzentas e quarenta e três mil quatrocentas e oitenta e oito) ações em tesouraria.

4.5 Novo Programa de Recompra de Ações. Aprovar, nos termos do Artigo 21, “u”, do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, “b”, da Lei n.º 6.404/76 e da Instrução CVM nº 10/80 e suas alterações posteriores, como forma de maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e eventual cancelamento ou alienação posterior, durante os próximos 240 (duzentos e quarenta) dias, com vencimento em 24 de abril de 2016, até o limite de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, observado, ainda, o limite de 10% das ações mantidas em tesouraria, nos termos do art. 3º da referida Instrução. Existem nesta data 4.353.658.430 (quatro bilhões trezentos e cinquenta e três milhões seiscentas e cinquenta e oito mil quatrocentas e trinta) ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado nos termos da Instrução CVM nº 10/80. A aquisição dar-se-á a débito das contas de Reserva de Capital constantes do balanço de 31 de dezembro de 2014, até o montante conjunto de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observado o disposto nos arts. 7º e 12 da Instrução CVM nº 10/80. As instituições financeiras que atuarão como intermediárias nessa operação serão: (i) Agora CTVM S/A, Praia de Botafogo, 300, Sala 601, E 301, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040, (ii) Brasil Plural CCTVM S/A, R. Surubim, 373 Térreo, Conjuntos 01 - Parte e 02 - Parte, São Paulo - SP, CEP 04571-050, (iii) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, R. Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar (Parte) e 12º a 14º andares (Partes), São Paulo - SP, CEP 04542-000, (iv) Deutsche Bank-CV S/A, Av. Brig. Faria Lima, 3900, 13º andar. (Pte), Ed. Birmann, 31, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (v) Fator S.A. CV, R. Dr. Renato Paes De Barros, 1.017, 11º e 12º Andares, São Paulo - SP, CEP 04530-001, (vi) Icap Do Brasil CTVM Ltda., Av. das Américas, 3500, Andar 2, Sala 201, 202, 203, 204 Sala 205, 219 e 220, Rio De Janeiro - RJ, CEP 22640-102, (vii) Itaú CV S/A, Av. Faria Lima, 3500, 3º Andar, Parte, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (viii) J.P. Morgan CCVM S.A., Av. Brig. Faria Lima, 3.729, 13º Andar (Parte), São Paulo - SP, CEP 04538-905, (ix) Merrill Lynch S/A CTVM, Av. Brig. Faria Lima, 3400, Conjunto 161, Parte A, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (x) Renascença DTVM Ltda., Al. Santos, 1940, 12º Andar, São Paulo - SP, CEP 01418-102, (xi) Santander CCVM S/A, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, 2235, Parte, 24º Andar, São Paulo - SP, CEP 04543-011, (xii) UBS Brasil CCTVM S/A, Av. Faria Lima, 4.440 7º Andar Parte, São Paulo - SP, CEP 04538-132, (xiii) XP Investimentos CCTVM S/A, Av. das Américas, 3434, Bloco 7, 2º Andar, Salas 201 a 208, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-003, (xiv) Itau Securities Inc, 767 Fifth Avenue, 50th Floor, New York - NY 10153, (xv) Agora Securities Corp., Nova Iorque, 110 East 55th Street 18º Andar, New York, Zip Code 10022.

4.5.1. O Conselho determina à Diretoria que suspenda as operações até que a divulgação desta deliberação seja efetivada na forma do disposto no Manual de Divulgação e uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Ambev.

4.5.2. Os membros do Conselho de Administração, neste ato, outorgam poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora adotadas.

4.6 Eleição de Diretor de Suprimentos. Nos termos dos artigos 21 d) e 35 do Estatuto Social da Companhia, aprovar, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2015, a eleição do Sr. Rodrigo Figueiredo de Souza, brasileiro, engenheiro, casado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 3º andar, portador da cédula de identidade RG nº 24.711.459-5 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 200.176.968-79 para o cargo de Diretor de Suprimentos da Companhia. O novo diretor será investido no respectivo cargo no dia 1º de setembro de 2015, mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei, com mandato até 31 de julho de 2016.

4.6.1 Competência do Diretor de Suprimentos. Nos termos do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração define que as atribuições do Diretor de Suprimentos serão: (a) administrar, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de aquisição de suprimentos da Companhia; e (b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

4.6.2 Nova Composição da Diretoria a partir de 1º de Setembro de 2015. Em virtude da deliberação acima, a partir de 1º de setembro de 2015, passa a Diretoria a ter a seguinte composição: (i) Sr. Bernardo Pinto Paiva, como “Diretor Geral”; (ii) Sr. Nelson José Jamel, como “Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”; (iii) Sr. Pedro de Abreu Mariani, como “Diretor Jurídico e de Relações Corporativas”; (iv) Sr. Alexandre Médicis da Silveira, como “Diretor de Vendas”; (v) Sr. Marcel Martins Régis, como “Diretor de Refrigerantes”; (vi) Sr. Flávio Barros Torres, como “Diretor Industrial”; (vii) Sr. Vinícius Guimarães Barbosa, como “Diretor de Logística”; (viii) Sr. Fabio Vieira Kapitanovas, como “Diretor de Gente e Gestão”; (ix) Sra. Paula Nogueira Lindenberg, como “Diretora de Marketing”; (x) Sr. Ricardo Rittes de Oliveira Silva como “Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados”; e (xi) Sr. Rodrigo Figueiredo de Souza, como “Diretor de Suprimentos”.

5. **Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata. Assinaturas: Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Marcel Herrmann Telles, Roberto Moses Thompson Motta, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Álvaro Antonio Cardoso de Souza, Paulo Alberto Lemann, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa. Secretário: Pedro de Abreu Mariani.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel de deliberações constantes da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

Pedro de Abreu Mariani
Secretário

Este documento é de caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os fins e efeitos legais, como um material de venda e/ou de divulgação das Debêntures.”